

Notas:

(1) A documentação deverá ser encaminhada oficialmente à ANA, via correios ou preferencialmente pelo e-protocolo disponibilizado no endereço www.ana.gov.br, e em formato digital aos gestores ANA do contrato. Em caso de insuficiência de documentação, acusada pelo gestor do contrato, solicita-se que em 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação por e-mail, a Entidade Estadual apresente a complementação devida.

(2) A ANA irá atestar se os recursos transferidos aos estados, discriminados conforme planilha padrão anexa, estão sendo aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, conforme previsto em contrato, e se está aderente ao Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo CERH.

(3) Para comprovação da aprovação do Formulário de Autoavaliação e do Formulário de Autodeclaração pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), bem como o Plano de Capacitação e Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão deverá ser encaminhado o ato normativo correspondente (**Deliberação/esolução** do Conselho que aprovou a referida documentação, acompanhado da devida publicação em diário oficial). **Excepcionalmente** poderá ser comprovado por meio da Ata da reunião do Conselho constando explicitamente a aprovação dos referidos formulários.

(4) Para fins do repasse de recursos financeiros a Entidade Estadual deverá enviar, conforme previsto no contrato, correspondência oficial, via correios ou preferencialmente pelo e-protocolo, solicitando a transferência anual da parcela (modelo de ofício disponibilizado pela ANA).

(5) Para as transferências dos recursos financeiros, após a devida certificação do cumprimento de metas, é necessário que o estado esteja em situação de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, comprovada através dos seguintes certificados: (i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho do Poder Judiciário; e (iv) Registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN. A regularidade fiscal poderá ser verificada em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf.